

DECRETO N. 492 DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe da nomeação da Comissão Especial para avaliação a consistência e regularidade dos valores inscritos em restos a pagar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei n. 4.320/64, bem como da Instrução 002/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36, da Lei Federal nº 4.320/64, que considera Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 37, da legislação citada, que determina que "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa 001/2026 da Procuradoria Geral do Município que trata sobre procedimentos de inscrição e cancelamento de restos a pagar;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios norteadores da Administração Pública contidos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacam-se os princípios maiores da MORALIDADE e da RAZOABILIDADE;

CONSIDERANDO os efeitos decorrentes dos restos a pagar inscritos do Balanço Geral; e, a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito face a verificação dos requisitos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Revisão dos atos do Poder Público contido na Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal, entre outros instrumentos legais.

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar do Município, relativos aos Exercícios anteriores, cujo membros são:

- I. Odirley Batista de Oliveira – Secretário da Fazenda, Planejamento e Contratações – matrícula n. 7**1;
- II. Geinatan Marques de Almeida – Diretor de Contabilidade – matrícula n. 8*2;
- III. Manoel Roberto dos Santos – Diretor de Tributos – matrícula n. 5*3.

Parágrafo Único. A Comissão Especial composta por este artigo poderá requisitar, sempre que necessário, apoio técnico da Assessoria Contábil e Jurídica do Município, além dos responsáveis das Secretarias Municipais, para execução dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão Especial possui as seguintes atribuições:

- I. Verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar, em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente para análise da legalidade da contratação, dos preços praticados, notas de empenho e comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço;
- II. Informar a Tesouraria os créditos considerados processados (liquidados) e legítimos objetivando a programação do pagamento;
- III. Informar ao setor contábil dos Restos a Pagar com necessidade de cancelamento, para que sejam feitas as escriturações contábeis necessárias;
- IV. Notificar imediatamente ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA quanto a qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico verificado.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis, se necessário, para concluir os trabalhos com as cautelas de praxe.

Art. 4º O trabalho da Comissão Especial não será remunerado e deverá elaborar relatório conclusivo, que deverá ser assinado por todos os membros.

Art. 5º Os Secretários Municipais e respectivas Diretorias devem disponibilizar servidores suficientes à obtenção dos resultados que se esperam da Comissão.

Art. 6º Ficam suspensos os pagamentos relativos a restos a pagar até a finalização dos trabalhos da Comissão instituída no art. 1º, ressalvados os casos de expressa determinação judicial, despesas com pessoal, manutenção dos serviços de saúde e contas vinculadas, desde que devidamente auditadas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de março de 2025.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal